



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 6/2020/DIREN-LIM/DG-LIM/LIMOEIRO-IFCE

Limoeiro do Norte, 18 de setembro de 2020.

À comunidade acadêmica do *campus* Limoeiro do Norte

**Assunto: Regulamentação, a nível do *campus*, sobre trancamento de matrícula e trancamento de componente curricular.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23260.002901/2020-22.

Senhores(as),

1. Considerando o Regulamento da Organização Didática (ROD), aprovado pela resolução consup nº 35, de 22 de junho de 2015;
2. Considerando a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2020, e a Instrução Normativa nº 1/2020, que autorizam até 31 de dezembro de 2020, a flexibilização, em caráter excepcional, dos prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, aprovado pela Resolução Consup Nº 35, de 22 de junho de 2015;
3. Considerando o Ofício-Circular nº 10/2020/PROEN/REITORIA-IFCE, que trata de Procedimentos a serem realizados no Sistema Acadêmico a partir do início das aulas remotas nos campi;
4. Vimos estabelecer, a nível do *campus* Limoeiro do Norte, e com base nas normativas acima, procedimentos, prazos e fluxos no tocante a **trancamento de matrícula** e a **trancamento de componente curricular** no ensino remoto, até o dia 31/12/2020.
5. Inicialmente esclarece-se que tais procedimentos, nessas condições específicas, somente se aplicam aos estudantes que fizeram adesão ao ensino remoto em 2020, mesmo que em apenas um componente curricular, desde a retomada do semestre letivo 2020.1 até 31/12/2020.
  - 5.1. Os estudantes que não fizeram adesão ao ensino remoto permanecerão com a situação em aberto no sistema Q-acadêmico até novas orientações, conforme item 9, Ofício-Circular nº 10/2020/PROEN/REITORIA-IFCE.
6. Quanto ao **trancamento de matrícula**, conforme Art. 15 da Instrução Normativa nº 1/2020, o estudante que já utilizou a quantidade total de trancamentos de matrícula estabelecidos no art. 153 do Regulamento da Organização Didática (ROD) poderá fazer nova solicitação por até dois períodos letivos (para cursos com ofertas semestrais) ou por um período letivo (para cursos com ofertas anuais).
  - 6.1. Ressalte-se que, segundo o Art. 151 do ROD, o estudante regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, trancamento de matrícula, desde que não seja no seu primeiro período letivo. Nesses casos (estudantes matriculados no primeiro período letivo), deverá apresentar comprovação ou justificativa a ser analisada pelo gestor máximo do ensino no *campus*.
  - 6.2. Deve ser anexado documento de quitação de débitos com a biblioteca (o próprio pode extrair no site do Sophia Web: < <http://biblioteca.ifce.edu.br> >, aba serviços, opção "certidão negativa") (Art. 151, § 2º do ROD).
  - 6.3. O fluxo para solicitação de trancamento de matrícula permanece o mesmo previsto no Art. 152

do ROD: A solicitação de trancamento deverá ser feita pelo estudante mediante requerimento, protocolado (através de e-mail: < [protocolo.ln@ifce.edu.br](mailto:protocolo.ln@ifce.edu.br) >) e enviado à CTP do *campus*, no qual deve constar o período letivo final do trancamento.

6.4. O prazo para análise e atendimento à demanda permanece o estabelecido no Art. 152, §2º do ROD.

7. O **trancamento de componente curricular** somente é permitido em cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de graduação.

7.1. Conforme Art. 15, §1º e §2º, da Instrução Normativa nº 1/2020, os estudantes que estejam matriculados em cursos indicados acima, mesmo que no primeiro período letivo e em menos de 12 (doze) créditos, poderão ter deferida a sua solicitação de trancamento de componente curricular.

7.2. O prazo para solicitação de trancamento de componente curricular foi flexibilizado até o dia 30/09/2020, como informado no Calendário Acadêmico 2020.1.

7.3. O prazo acima não se aplica às disciplinas ofertadas de forma modular e ou com oferta extra realizada no decorrer do semestre. Nesses casos, o prazo para solicitação de trancamento do componente curricular será de 15 dias corridos, a contar da primeira aula registrada.

7.4. O fluxo para solicitação de trancamento de componente curricular permanece o mesmo previsto no Art. 155, §3º do ROD: A solicitação deverá feita mediante requerimento protocolado (através de e-mail: < [protocolo.ln@ifce.edu.br](mailto:protocolo.ln@ifce.edu.br) >) e enviado à coordenadoria de curso.

7.5. O prazo para análise e atendimento à demanda permanece o estabelecido no Art. 155, §3º do ROD.

8. Situações não previstas nesse Ofício-Circular deverão ser analisadas pela Diretoria de Ensino juntamente com a Coordenadoria de Curso, visando não causar prejuízos acadêmicos aos discentes.

Anexos: I - Regulamento da Organização Didática (SEI nº 1991807).  
II - Instrução Normativa nº 1/2020 (SEI nº 1991811).  
III - Resolução nº 16, de 07 de julho de 2020 (SEI nº 1991839).  
IV - Ofício-Circular nº 10/2020/PROEN/REITORIA-IFCE (SEI nº 1992600)  
V - Anexo - Calendário Acadêmico 2020.1 (SEI nº 1992701)

Respeitosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**Marilene Assis Mendes**

Diretora de Ensino  
SIAPE 1812005



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Assis Mendes, Diretor(a) de Ensino**, em 18/09/2020, às 17:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991763** e o código CRC **153F4E7A**.